



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 9609/2024
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
RECORRENTE: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
PEDIDO: REFORMA. DECISÃO. DESCLASSIFICAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.611.684/0001-54, sediada na Rua Souza, Porto nº 380, Centro – Araguaína/TO, face a Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

Solicita a recorrente a desclassificação da proposta de preços da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ.: 23.579.268/0001-25, localizada na Rua R SAO LUIS, 372 – Centro – Açailândia/MA, junto a Concorrência em tela.

É a síntese.

DO DIREITO DE RECORRER E DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou intenção recursal tempestivamente, sendo deferida pela agente de contratação, promovendo a juntada das razões recursais dentro do prazo recursal, portanto, é legítimo o recurso e tempestiva a insurgência, seguindo para julgamento.

DO MÉRITO

Analisada a peça recursal da licitante, a recorrente não observa que apesar de possíveis valores alterados na proposta inicial, no rito de competição da concorrência eletrônica, houve lances regulares, promovidos por todos os concorrentes.

O que determina o vencedor é a seleção daquele que ofertou o menor preço exequível e que reúna as condições de habilitação.

Desta forma, embora tenha proposto o valor inicial de lance global de acordo com o valor global estimado para a contratação, conforme alega a recorrente, ao final a licitante arrematou o lote pelo valor de R\$ 473.700,00, cuja proposta readequada ainda não foi requerida, posto que não se encerrou o pleito.

Desta forma, não se pode falar em jogos de planilha, como induz a recorrente, tampouco pode-se afirmar que os valores unitários finais restaram superiores ao estimado pela administração.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9147120190288



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Ora, o recurso tem caráter meramente protelatório, sendo desprovido de fundamentação jurídica concreta, não podendo prosperar, posto que a recorrente não considera a fase de competição externa em suas alegações.

Assim, sem necessidade de maiores argumentos, a manifestação está indeferida.

DA DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso proposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, para negar-lhe provimento no mérito, mantendo a decisão desta agente de contratação em classificar a proposta de preços da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA junto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023.

Encaminhe-se esta decisão para conhecimento da autoridade superior cabendo-lhe a decisão final sobre o feito.

Publique-se na plataforma de concorrência eletrônica e no Portal da Transparência do Município.

Açailândia/MA, data da assinatura do sistema

Assinado digitalmente
Alzilene da Cruz Rodrigues
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9147120190288



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE

Vistos os autos e analisado julgamento da senhora agente de contratação exarado junto a Concorrência Eletrônica nº 004/2024, decido ratificar a decisão desta em indeferir o pedido recursal da empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, para manter integralmente o que dispõe o julgado administrativo.

Açailândia/MA, data da assinatura do sistema

Assinado digitalmente
Hallan Jefferson dos Santos Nobre
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9147120190288



Documento assinado eletronicamente por **Alzilene da Cruz Rodrigues, Agente de Contratação**, em 12/06/2024 11:05:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9147120190288.



Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 12/06/2024 11:49:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9147120190288.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9147120190288



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9147120190288